



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 619/2006

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

§ 1º As atividades consideradas de excepcional interesse público do Quadro da Educação Municipal são as seguintes:

Professores

04 vagas

§ 2º A autorização de que trata o presente artigo, objetiva oferecer condições de funcionamento na Educação Municipal, em função do aumento contínuo do número de alunos, sendo três destas vagas por não haver pessoas concursadas e uma para assegurar



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

vaga de uma professora convocada pelo concurso público, mas que atua como orientadora acadêmica.

Art. 2º As contratações constantes do artigo anterior, serão efetuadas de conformidade com as normas constitucionais vigentes, pelo período de 31 de julho de 2006 até 31 de dezembro de 2006, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, anexo I a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Que fazem, de um lado o Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09, com sede à Rua do Cará, 990, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **João César Borges Maggi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.209.389-87, neste ato denominado MUNICÍPIO e de outro o(a) Sr.(a), Portador do CPF nº, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº. 504 de 26 de agosto de 2005, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO de Sapezal, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 129, Inciso VI da Constituição Estadual, Art. 60, IX da LOM, CONTRATA o(a) acima qualificado(a), para prestar serviços na função de iniciando suas atividades em .../.../2006 e respectivo vencimento no **dia 31/12/2006**, ou antecipadamente, conforme as partes acordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$..... (.....) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento, fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o(a) CONTRATADO(a) não deverá entender-se prejudicado(a) pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA QUARTA - No ato da rescisão do presente contrato, ou seja, no dia 31/12/2006, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO(A), conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Fórum da comarca de Sapezal - MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal,

MUNICÍPIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF